



CONGRESSO NACIONAL

Subsecretaria de Apoio as Comissões Mistas
Recebido em 4.9/2008 às 18:30
Hermes / Mat. 17775

MPV - 440

00224

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 04/09/2008		Proposição: MP 440/2008		
Autor: Senador Marco Maciel		Nº Prontuário:		
1. ☐ Supressiva 2. ☒ Substituta 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutiva Global				
Página:	Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:

TEXTO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Os incisos V e VI do artigo 18 da MP em epígrafe passam a vigorar com seguinte redação:

"V - cessões para o exercício dos cargos de Natureza Especial ou cargos em comissão de nível igual ou superior a DAS 4 do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, ou equivalentes, em órgãos ou entidades da administração pública de Estados, do Distrito Federal ou de Prefeituras de Capital;

VI - cessões para o exercício dos cargos de Natureza Especial ou cargos em comissão de nível igual ou superior a DAS 4 do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, ou equivalentes, em empresas públicas ou sociedades de economia mista Federais, Estaduais ou de Prefeituras de Capital."(NR)

Os inciso IV dos artigo 32, 34 e 66 da MP em epígrafe passam a vigorar com seguinte redação:

"IV - cessões para o exercício dos cargos de Natureza Especial ou cargos em comissão de nível igual ou superior a DAS 4 do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, ou equivalentes, em órgãos ou entidades da administração pública de Estados, do Distrito Federal ou de Prefeituras de Capital; inclusive em suas empresas públicas ou sociedades de economia mista."(NR)

Os incisos III e IV dos artigos 128 e 134 da MP em epígrafe passam a vigorar com seguinte redação:

"III - cessões para o exercício dos cargos de Natureza Especial ou cargos em comissão de nível igual ou superior a DAS 4 do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, ou equivalentes, em órgãos ou entidades da administração pública de Estados, do Distrito Federal ou de Prefeituras de Capital;

IV - cessões para o exercício dos cargos de Natureza Especial ou cargos em comissão de nível igual ou superior a DAS 4 do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, ou equivalentes, em empresas públicas ou sociedades de economia mista Federais, Estaduais ou de Prefeituras de Capital."(NR)

JUSTIFICAÇÃO

Restringir a cessão de servidores federais das carreiras estratégicas de Estado a Estados e Prefeituras de Capitais à apenas os cargos de secretário ou de dirigente máximo de autarquia seria o mesmo que proibir toda e qualquer cessão para outro Ente. Isso porque esses cargos são de natureza política e não técnica. Por exemplo, um Secretário de Estado equivale a um Ministro de Estado. Os quadros das carreiras federais de Estado são reconhecidos como técnicos especializados em finanças e a cessão de alguns desses servidores, a critério e por interesse do Órgão de Origem, para Estados e Municípios é de importância estratégica para a União. Esses servidores disseminam os conhecimentos e os princípios de responsabilidade fiscal e de boas práticas de administração pública para os outros Entes e contribuem para a recuperação das finanças dos Estados e Municípios, com a sua contribuição técnica especializada.

Ressalta-se, que a cessão de servidores federais a Estados e Municípios não possui nenhum tipo de custo financeiro para a União. Todas essas cessões são inteiramente custeadas pelo Ente cessionário, mediante ressarcimento periódico. Com relação ao quadro de servidores dessas carreiras, o número de servidores cedidos a esses Entes é ínfimo e, caso o Órgão de Origem precise desses servidores, eles podem ser requisitados de volta a qualquer momento.

Por isso, entendemos que proibir essas cessões é uma medida danosa para as carreiras de Estado e para todas as esferas de Governo do País.

Assinatura

